DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 007/2020.
De 16 de março de 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO a constatação pelas autoridades estaduais de saúde, no dia 13 de março do corrente ano, da transmissão comunitária do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Este Decreto tem por objetivo estabelecer um plano de contingência através de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus –COVID-19 no âmbito do Município de Marabá Paulista.

ARTIGO 2º - Para enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Coronavírus–COVID -19, são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras medidas que vierem a ser propostas pela Administração Pública, a suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias:

I - o gozo de férias, licenças-prêmio para tratar de assuntos particulares, faltas abonadas, dos servidores e profissionais das Unidades Municipais de Saúde;

II - o atendimento as atividades de todos os projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III – de atividades, eventos e competições esportivos de reponsabilidade do município;

IV - de todos os festejos e eventos públicos de quaisquer natureza promovidos pela Administração Municipal;

V- Afastar todos os servidores que tenham 60 anos ou mais do seu serviço de atendimento ao público,

ARTIGO 3º - Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município adotará, entre outras medidas administrativas que vierem a ser tomadas pelo Governo Estadual, necessárias para enfrentar a situação de emergência, a suspensão das aulas em todas as Unidades Municipais de Ensino, inclusive Creches, a partir do dia 23 de março de 2020.

§ 1º.Entre os dias 16 a 20 de março do corrente ano, as aulas serão interrompidas gradualmente a fim de orientação dos alunos e profissionais do ensino.

§ 2º. Os alunos não sofrerão quaisquer prejuízos durante o período da suspensão das aulas, bem como entre os dias 16 a 20 de março.

§ 3º.A retomada das aulas será em consonância com as orientações das autoridades de saúde durante as próximas semanas, que será definida conforme o avanço

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

do Coronavírus for contido no Estado de São Paulo.

ARTIGO 4º - Fica recomendado aos setores privados adotarem as seguintes medidas preventivas:

I-suspender a realização de festas, reuniões e eventos em ambientes fechados ou em locais abertos;

II-evitar a realização de cultos, celebrações religiosas, missas e procissões, pelas entidades religiosas/igrejas, com grande concentração de fiéis, inclusive orientando-os de manter uma distância mínima de 02(dois) metros entre as pessoas, bem como evitar o contato manual e nem abraços;

III- aos bares e restaurantes, observar na organização de suas mesas a distância mínima de 02(metros) metros entre elas;

IV- o atendimento em redes lotéricas, das agências bancárias e seus correspondentes, com número reduzido de pessoas, orientando seus clientes a efetuarem o pagamento por meio de aplicativos digitais, a fim de evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção;

V- a disponibilização pelo comércio local, de álcool gel 70% aos seus funcionários e clientes.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Fica recomendado ao setor privado adotar outras medidas aqui especificadas, no que lhe couber.

ARTIGO 5º. São orientações básicas recomendas pelas autoridades de saúde à população:

I-lavar as mãos frequentemente com água e sabão e, na impossibilidade, utilizar álcool gel70%;

II-manter a distância mínima de 02(dois) metros entre pessoas;

III-evitar o contato manual e abraços;

IV-quando tossir ou espirrar, levar ao rosto à parte interna do cotovelo;

V-evitar locais públicos e privados com aglomerações de pessoas;

VI-evitar tocar nariz, olhos e boca antes de limpar as mãos;

VII-utilizar lenço descartável quando estiver com nariz escorrendo;

VIII-procurar um serviço de saúde mais próximo(ESF ou Posto de Saúde), imediatamente, em caso de apresentar os seguintes sintomas: febre, tosse, dificuldade para respirar e coriza;

IX-seguir as demais recomendações dos órgãos públicos de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A comunicação acerca do Coronavírus e de prevenção deve ser de iniciativa de toda a população, e não apenas dos órgãos públicos municipais.

ARTIGO 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, instituir diretrizes gerais para execução das medidas necessárias, a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, adotar outras medidas que entender pertinentes, para enfrentamento da pandemia do COVID -19 no munícipio, inclusive estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, de forma ampliada, nos setores públicos e privados, empresas e comércio local, colocando informações em sites e divulgando-as por meio de mídias, rádios, jornais e panfletos.

ARTIGO 7º - Nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e enquanto perdurar a emergência de saúde pública, objetivando a proteção da coletividade, fica dispensado à licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfretamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

ARTIGO 8º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo orientações das autoridades de saúde.

ARTIGO 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo